

**DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE****N.º 72/2003****de 20 de Junho de 2003****que altera o anexo II (regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo II do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 42/2003, de 16 de Maio de 2003 <sup>(1)</sup>.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 645/2000 da Comissão, de 28 de Março de 2000, que estabelece normas de execução necessárias à correcta aplicação de certas disposições do artigo 7.º da Directiva 86/362/CEE do Conselho e do artigo 4.º da Directiva 90/642/CEE, relativas às medidas de fiscalização dos teores máximos de resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos cereais e de determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas, respectivamente <sup>(2)</sup>, deve ser incorporado no acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

No anexo II do acordo, a seguir ao ponto 54-ZZC (Directiva 2002/69/CE da Comissão), é aditado o seguinte ponto:

«54-ZZD. **32000 R 0645**: Regulamento (CE) n.º 645/2000 da Comissão, de 28 de Março de 2000, que estabelece normas de execução necessárias à correcta aplicação de certas disposições do artigo 7.º da Directiva 86/362/CEE do Conselho e do artigo 4.º da Directiva 90/642/CEE, relativas às medidas de fiscalização dos teores máximos de resíduos de pesticidas à superfície e no interior dos cereais e de determinados produtos de origem vegetal, incluindo frutas e produtos hortícolas, respectivamente (JO L 78 de 29.3.2000, p. 7).».

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 645/2000, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 193 de 31.7.2003, p. 8.

<sup>(2)</sup> JO L 78 de 29.3.2000, p. 7.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 21 de Junho de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (\*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de Junho de 2003.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

P. WESTERLUND

---

(\*) Requisitos constitucionais não indicados.